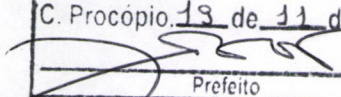




LEI Nº 305/01
DATA: 19/11/01

SÚMULA: Estabelece normas para a concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de Feiras no território do Município, onde ocorra comercialização direta no atacado ou varejo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ** aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

SANÇÃO
Sanciono n/ data a Lei nº <u>305/01</u>
C. Procópio <u>13 de 11 de 01</u>
 Prefeito

LEI:

Art. 1º - As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, sediadas em outros Municípios, para a realização de Feiras no território de Cornélio Procópio, visando a comercialização direta ou prestação de serviços, com o usuário final, no atacado ou no varejo, deverão requerer Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para realização do evento.

Parágrafo Único - O alvará a que se refere este artigo será concedido para um período máximo de sete dias, e sua obtenção dependerá de requerimento formulado com 30 dias de antecedência, cumpridas as exigências legais.

Art. 2º - As empresas mencionadas no "caput" do artigo anterior, para solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento constando razão social, ramo de atividade completo, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecerá em atividade.

II - Formulário do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, devidamente preenchido;

III - Registro na Junta Comercial do Estado do Paraná;

IV - Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, fornecido pela Agência da Receita Federal;

V - Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;

VI - Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, para a comercialização de gêneros alimentícios que dependam de inspeção sanitária;

VII - Projeto de Construção aprovado e "habite-se", relativos ao prédio onde pretende instalar-se;



**PREFEITURA DE
CORNÉLIO PROCÓPIO**
ESTADO DO PARANÁ

VIII - Autorização do proprietário do imóvel constando o período de utilização, ou contrato de locação, ou ainda escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em Cartório;

IX - Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

X - Vistoria de viabilidade para instalação;

XI - Guia de Recolhimento das taxas de Poder de Polícia incidentes.

XII - Certidão Negativa de débitos de impostos estaduais e federais.

Art. 3º - As empresas que operarem somente no ramo de prestação de serviços, ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos incisos IV e VI, do artigo anterior, devendo apresentar os seguintes documentos, inclusive os mencionados no artigo 2º:

I - Contrato Social ou comprovante de registro de firma individual em cartório;

II - Documentos fiscais relativos às operações que envolvam prestação de serviços autorizados pela repartição fiscal da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

Art. 4º - Todos os documentos mencionados na presente Lei poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

Art. 5º - O valor referente à taxa de localização e funcionamento de que trata esta Lei será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Ocorrendo descumprimento da legislação municipal em vigor, o Alvará poderá ser cassado por decisão fundamentada do Chefe do Executivo, em processo administrativo especialmente instaurado para esse fim.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2001.


JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA
Prefeito


ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município

